



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

MAURO LINO JOSE DE SOUSA, CONTADOR, inscrito no CRC sob o n.º 14997 - PA, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2017, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos para a contratação de Agência para o fornecimento de passagens aéreas e transporte de cargas, visando atender a demanda da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, sob as seguintes rubricas:

04.122.0052.2150.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal
33.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, 17 de março de 2017.



Mauro Lino José de Sousa
Contador CRC 14997



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 00123/2017

Pedido: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E TRANSPORTE DE CARGAS AEREAS. Ourilândia do Norte - PA

Base Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Senhor Prefeito,

Como os nossos cumprimentos, é publico e notório a necessidade de contratação pela secretaria municipal de Administração os seguintes serviços.

- FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS TRECHO NACIONAL;
- FORNECIMENTO DE CARGAS E MALOTE ÁREAS.

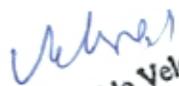
Caracterização da Situação: A Administração necessita contratar uma empresa com comprovada capacidade para execução no fornecimento de Passagens Áreas e Carga e Malote.

Informamos ainda que nosso prefeito, vice prefeito e secretários municipais e demais servidores precisam constantemente viajar a capital do estado, Brasília ou rio de janeiro para tratarem de assunto do interesse do município.

Informamos ainda que aquisição das passagens áreas e transporte de carga, será gerenciado pela empresa contratada após a emissão de ordem de compra pela contratante, a empresa deverá buscar sempre as promoções oferecidas pelas companhias áreas operantes em nosso país.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas junto aos órgãos das cidades de "Tucumã e Ourilândia do Norte" na entidade que regulamenta o comercio local das duas cidades "Associação Empresarial" que identificaram como a única Empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ nº 14.037.929/0002-80**, cadastrada que trabalha no ramo de emissão de passagens aéreas, conforme declaração emitida por essas entidades em anexo.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço por tarifa.

Definindo, de forma bastante clara e sucinta, o que seja necessário para uma contratação direta, nos moldes do Art. 25 da Lei de Licitações e Contratos.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a única empresa nos dois municípios **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME - CNPJ nº 14.037.929/0002-80**, visto que o preço são de acordo com as tarifas promocionais ou tarifa do dia conforme solicitação e ordem e compra.

A empresa acima encontra - se regularizada juntos aos órgãos competentes; **RECEITA FEDERAL, INSS, FGTS, MINISTERIO DO TRABALHO, MUNICIPIO e COMARCA LOCAL**, como comprova documentação em anexo.

Coube a **ADMINISTRAÇÃO** na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através de respectiva **DECLARAÇÃO ESPECÍFICA**, expedida pela Associação Comercial de Ourilândia do Norte Tucumã e Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda pelo setor de cadastro de Alvará de Licença, desta forma, a **contratação direta**.

Devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em ponto básica e crucial: ser estabelecida exclusividade à luz do interesse publico. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que está se faz presente no objeto da contratação, pois a realização do serviço possui, eminentemente, interesse publico.

Da Justificativa: A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra respaldo no art. 25, I, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Considerando, por fim, que os serviços ora contratados são os de extrema necessidade para bom funcionamento da Administração Publica na locomoção dos agentes públicos em suas viagens do interesse público do município.

Perfaz a presente inexigibilidade será no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) dentro desse montante está incluído o percentual de 10,00% (dez) que será pago a empresa sobre os serviços na emissão, remarcação ou cancelamento das passagens o percentual será cobrado sobre o valor da fatura incidente da emissão das passagens.


Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

Esse valor ora contratado será comprado de acordo com a necessidade do executivo, **Conforme ANEXO - I.**

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto que oscilam muito conforme a solicitação do contratante, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Excelência Para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Ourilândia do Norte – PA, em 17 de Março de 2017.

FRANCISCO A. DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Ao
Exmo. Sr.
DR. ROMILDO VELOSO E SILVA
DD. Prefeito Municipal
Ourilândia do Norte – PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 343-1289/1635

Anexo: I

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL E TRANSPORTE DE CARGAS AEREAS. Ourilândia do Norte - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS TRECHOS	UNID	VALOR TOTAL
1.0	Fornecimento de Passagens no âmbito do Território Nacional, Classe Econômica nos seguintes percursos: Marabá X Belém - Ida e Volta; Marabá X Brasília - Ida e Volta; Marabá X Rio de Janeiro - Ida e Volta; Carajás X Belém - Ida e Volta; Carajás X Brasília - Ida e Volta; Marabá X Outras Localidades; Carajás X Outras Localidades;	Serviços	R\$ 75.000,00

(Setenta e cinco mil reais)

Ourilândia - PA, em 17 de Março 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017
Enquadramento Legal: Inc. I do art.25 da Lei 8.666/93

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação direta da empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ 14.037.929/0002-80**, objetivando fornecimento de passagens aéreas e transporte de cargas (despacho via malote), na rotas mencionadas no ofício 123/2017 e no termo de referência, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Pará., no Valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias, destinadas ao atendimento de todas as Secretarias Municipais de Ourilândia do Norte.

Item	Descrição	Unidade
01	Fornecimento de passagens no âmbito do território nacional, classe econômica nos percursos: Marabá/Belém/Marabá; Marabá/Brasília/Marabá Marabá/Rio de Janeiro/Marabá; Carajás/Belém/Carajás; Carajás/Brasília/Carajás; Marabá/outras localidades; Carajás/outras localidades	Serviços

1.2. A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A referida locação é formalizado com fundamento no inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 1993".

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A referida contratação tem como justificativa:

3.1.1. As considerações do ofício nº 123/2017 e seus anexos, recebido da Secretaria Municipal de Administração, que informa da necessidade e exclusividade.

3.1.2 Considerando também as observações relatadas no Parecer Jurídico e enquadramento do processo na Lei nº 8.666/93;

3.1.3 Desta forma, considerando que já foram realizados todos os tramites e que o início dos serviços tem urgência para o bom andamento das atividades da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

de Ourilândia do Norte, opta-se pela contratação da empresa **M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, CNPJ 14.037.929/0002-80, que atende aos requisitos da lei bem como às necessidades da Prefeitura Municipal, observando-se a legalidade dos valores apresentados pela mesma em proposta comercial.

Ourilândia do Norte 20 de março de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Prefeito Municipal